

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPG N.º 04/2013

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DO RECADASTRAMENTO E CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

Considerando que a Controladoria Geral do Município aprovou a edição desta Instrução Normativa.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 2.542/2005 e 3.349/2011 c/c o Decreto Municipal n.º 355/2008, art. 20 e seus incisos.

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Disciplinar o recadastramento e o censo previdenciário dos servidores inativos e pensionistas do Município de Guarapari / ES, que serão efetuados na forma desta Instrução Normativa e seus Anexos I, II.
- I O recadastramento e o censo previdenciário de que tratam o caput deste artigo deverão ser realizados pessoalmente pelo beneficiário na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG, por meio de formulário próprio, Anexo II;
- II Nos casos específicos em que haja a incapacidade temporária ou definitiva dos beneficiários com incidência de impossibilidade de locomoção, o recadastramento e o censo previdenciário serão realizados no domicílio do mesmo, com agendamento prévio pelo aposentado ou pensionista para a visita domiciliar;
- III A visita domiciliar será agendada e realizada por qualquer servidor do IPG;
- **IV –** O recadastramento do pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverá ser realizado pelo representante legal, exigindo-se a presença do menor.
- V Nos casos de menor representado, por tutor ou menor sob guarda, deverão, respectivamente, ser apresentado documento de identidade oficial do tutor e termo original de tutela; bem como documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original desta;



- **Art. 2°.** É admitido o recadastramento mediante Declaração de Vida, somente para os beneficiários que residam de forma permanente em Estado Federado diverso da sede do **IPG**, ou que residam fora Brasil.
- § 1.º Os aposentados e pensionistas residentes fora do Estado deverão encaminhar ao IPG Declaração de Vida feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, contendo: os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil;
- § 2.º Os aposentados e pensionistas residentes fora do país deverão apresentar ao IPG Declaração Original de Vida expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países, contendo: os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil;
- **Art. 3°.** Os formulários deverão obrigatoriamente ser preenchidos por servidor do **IPG**, anualmente no mês de aniversário do servidor inativo ou pensionista, com apresentação obrigatória dos documentos constantes desta Instrução Normativa no anexo I, ou em casos excepcionais de convocação geral de aposentados e pensionistas.
- I O procedimento de recadastramento deverá ser acompanhado do fornecimento de cópias de documentos pessoais, quando necessário;
- II -. Considera-se comprovante de residência para os fins desta Instrução Normativa: contas de consumo de energia elétrica, água ou telefonia dos últimos três meses da data do procedimento de recadastramento;
- **Art. 4º** Independente do procedimento de recadastramento é obrigatório comunicar ao **IPG** qualquer alteração dos dados cadastrais.
- **Art. 5°.** Cumpre ao servidor inativo ou pensionista prestar as informações com clareza e fidelidade, assinando o formulário e as declarações no campo próprio, ficando o mesmo responsável por qualquer erro ou omissão de dados no recadastramento.
- **Art. 6º.** Os servidores inativos e pensionistas que não comparecerem ao recadastramento no mês de seu aniversário ou no recadastramento geral, terá o pagamento dos proventos de aposentadoria ou pensão suspensos, até a pronta regularização cadastral.
- § 1.º O IPG divulgará edital, contendo a relação dos aposentados e pensionistas sujeitos à suspensão do benefício, no início do mês subsequente à data base do recadastramento.
- § 2.º Após a regularização cadastral, o pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão suspensos acontecerá por meio de folha suplementar, conforme a



previsão legal da Portaria / IPG n.º 008/2011, visto que a data do pagamento será estipulada no edital de suspensão do benefício.

Art. 7°. Caso sejam verificadas irregularidades através do recadastramento, o **IPG** promoverá as medidas que forem necessárias para a devida regularização.

Parágrafo único. Os casos de irregularidades serão resolvidos pela Diretoria Executiva em conjunto com a Assessoria Jurídica do **IPG**;

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria / IPG n.º 046/2007.

Guarapari, 25 de março de 2013.

JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG

MARCIO JOSÉ SIQUEIRA PINHEIRO Controlador Geral do Município



ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.	Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;*
2.	C P F; *
3.	Cartão do PASEP / PIS;*
4.	Carteira de Identidade;*
5.	Carteira Profissional - CTPS;
6.	Título de Eleitor;*
7.	Comprovante de Residência (preferência conta de telefone);*
8.	Certificado de Reservista;
9.	Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
10.	Certidão de Óbito do Servidor Originário da Pensão (no caso de
	pensionista);*

OBS.:

* Itens de apresentação obrigatória.

Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópia em papel A-4, não necessitando de autenticação.



ANEXO II



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

PREENCHA O FORMULÁRIO E MARQUE COM UM X AS OPÇÕES CORRESPONDENTES

	PENSIONISTA						INATIVO					REPRESENTANTE LEGAL												
1	NOME:														2 <i>SEX</i>			(O:		М		F		
3	CARGO) / FUN								MAT							ᄏ							
4	D. NAS	CIMEN				5	CIDA	DE/	UF:															
6	ESTAD	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO (A) CAS									VIÚV	/O (A)		DIV	ORCIA	DO (A)	UN	ΙÃΟ	ESTÁV	⁄EL			
7	CÔNJU	GE:																1						
8	CI:						(ÓRGÃ	0 / UF:			~		D,	ATA EI					4				
9 CPF: OBSERVAÇÕES:																								
10	10 ENDEREÇO RESIDENCIAL:																							
٨	N.º COMPLEMEN						ITO:					BAIR	RO:											
CE	EP:						CIL	DADE	/ UF:															
TELEFONES: E-MAIL:																								
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, ESPECIAL JUNTO AO MUNICIPIO DE GUARAPARI E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPG, COM BASE NOS ARTIGOS 14, 15 E 16 DA LEI MUNICIPAL 2.542/2005 QUE SÃO MEUS DEPENDENTES LEGAIS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS:																								
11	11 DEPENDENTES															ヿ								
N.º		NOME								ITESC	0		DATA	NAS	CIME	VTO		CF	PF OL	J CI				
																						_		
																				_				
12	PENSIC	NISTA	DO E	X-SE	RVII	DOR:																		
TIP	O: CÔNJUGE FILHO)	PAIS OUTROS																	
	ESDE:					OBSER	₹VAÇ	ÕES:												_				
	13 REPRESENTANTE LEGAL: TUTOR CURADOR GENITOR OUTRO:												\dashv											
-	NOME:							ÓRGÃO / UF:						A.T.A. 50	l				\dashv					
CI:	<u> </u>												Di	ATA EI	VIISSA	U:					\dashv			
	CPF: ENL BAIRRO:							IDERI								TELEFONES:						ᅱ		
BAIRRO: CEP: TELEFONES:													ᄅ											
14	14 POSSUI OUTRO VÍNCULO: SIM NÃO SE SIM, ONDE? - MARQUE A OPÇÃO														4									
	- ' '												CO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO											
NO REGIME GERAL (RGPS) PÚBLICO - EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO ORS : CASO POSSUA QUITRO VÍNCULO DE APOSENTADORIA OU PENSÃO, FAVOR ANEXAR DOCUMENTOS COMPRORATÓRIOS														_										
OBS.: CASO POSSUA OUTRO VÍNCULO DE APOSENTADORIA OU PENSÃO, FAVOR ANEXAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.																								
15 OBSERVAÇÕES:													\dashv											
DECLARO, SOB PENA DA LEI, QUE OS DADOS INFORMADOS NESTE FORMULÁRIO CORRESPONDEM À EXPRESSÃO DA VERDADE.																								
GUARAPARI-ES,																								
RESPONSÁVEL PELO RECADASTRAMENTO												RECADASTRADO												

